



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 1170/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAIBA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Pessoa que transitar na via pública de Mari/PB, e atropelar animal ou silvestre deverá, obrigatoriamente, prestar socorro imediato ao animal ou comunicar as autoridades para prestar socorro ao animal, para fins desta lei, considera-se via pública: pista, calçada, acostamento, canteiro central, dentre outros.

Art. 2º. – Esta norma se aplica aos:

I – Motorista

II – Motociclista

III – Ciclistas

Art. 3º - A Pessoa que atropelar o animal poderá prestar socorro diretamente, por seus próprios meios, ou de terceiros particulares e, quando for impossível isso, em razão da espécie animal ou e integridade física do atropelador, entrará em contato com as autoridades competentes para prestar socorro ao animal.

Art. 4 – O descumprimento do disposto no caput do Art. 1º desta lei acarreará a ampliação de multa ao infrator, no importe de 10 (dez) unidades padrão de fiscal municipal, - UFPM, elevado em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único – A multa prevista neste artigo não será aplicado no caso da omissão do socorro direto ao animal quando a pessoa que atropelar:

I – ficar, no momento do atropelamento, em estado de saúde que impossibilite de prestar socorro ao animal ;

II – não puder prestar socorro sem risco pessoal é, em razão disso, tiver solicitado o auxílio da autoridade pública competente;

Art- 5º A Denúncia física que descumprir o disposto do caput. do Artº desta Lei poderá ser feita por qualquer pessoa, de forma anônima ou identificada, perante o poder municipal, através da Vigilância Ambiental, para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo único - O Denunciante deverá apresentar todas as informações sobre o atropelamento do animal das quais tiver ciência, tais como data, horário, local e autor do fato, animal atingido, imagem, existência de câmera de segurança no local, rol de testemunhas, entre outras, para que seja garantido o cumprimento desta lei pelo poder Municipal.

Art – 6º Disposto desta lei não impede a aplicação das demais penalidades previstas em outras normas, como as dispostas no Art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.

Art –7º Caberá ao poder executivo regulamentará esta lei.

Art- Esta Lei entra em Vigor na Data de sua Publicação.

Mari em 10 de Agosto de 2023



ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO